



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GRAMADO DOS LOUREIROS**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 055 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

APROVADO
SALA DE SESSÕES 23 / 09 / 2025
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM O
CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS
ALMA CAMPEIRA, RECONHECE COMO
INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor.

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento com o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS ALMA CAMPEIRA**, inscrito no CNPJ sob nº 34.798.246/0001-72, destinado a auxiliar no custeio do pagamento das despesas de um professor de danças típicas gaúchas, valorizando e fortalecendo a cultura gaúcha do Município.

Parágrafo Primeiro. O Termo de que trata este artigo tem por objetivo possibilitar ao público alvo a oportunidade de desenvolver uma atividade cultural saudável contribuindo para a sua formação juntamente com sua família e escola, devendo ser aplicado de acordo com o disposto no Plano de Trabalho e de Aplicação que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Segundo É considerado inexigível o chamamento público para a celebração do termo de fomento autorizado pelo caput do presente artigo em razão da manifesta inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, decorrente da natureza singular do objeto do Plano de Trabalho e da inexistência de pluralidade de ofertante.

Art. 2º O valor do repasse mensal será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), valores necessários para execução das atividades, pelo período de

Fones (54) 9 9337 5998 / (54) 9 9337 6907

Av. José Pedro Loureiro de Mello, 1070 – Gramado dos Loureiros – RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 13.019/2014 e Termo de Fomento.

Art. 3º A minuta do Termo de Fomento que segue em anexo (e seus termos e condições) faz parte integrante da presente Lei, independentemente de transcrição ou traslado.

Art. 4º Para receber o auxílio autorizado pela presente lei, a entidade beneficiada, além de providenciar a documentação constante no art. 34 da Lei Federal n. 13.019/2014, deverá atender as seguintes disposições legais:

I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelece o Código Tributário Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União; e

II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

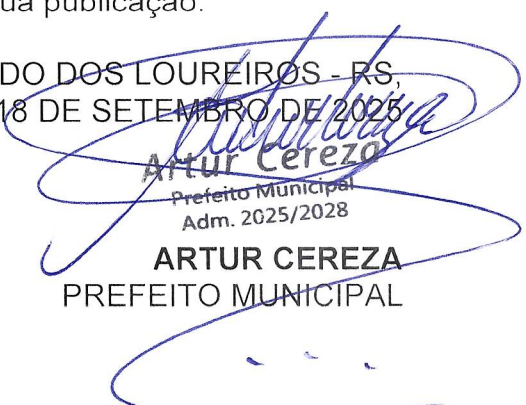
Art. 5º A entidade beneficiada prestará contas dos recursos recebidos de acordo com o Termo de Fomento (anexo I). Os documentos comprobatórios da realização das despesas (recibos, notas fiscais, faturas) deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, contendo data e discriminação das despesas realizadas e farão parte da prestação de contas.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura.

Art. 7º As disposições desta lei ficam inclusas no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.

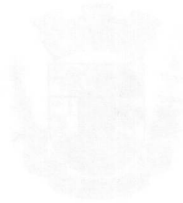
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS - RS,
EM 18 DE SETEMBRO DE 2025


Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL

Fones (54) 9 9337 5998 / (54) 9 9337 6907
Av. José Pedro Loureiro de Mello, 1070 – Gramado dos Loureiros – RS
E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com



Art. 1º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º - A minuta do Termo de Fomento que segue em anexo (e seus anexos e condições) faz parte integrante da presente Lei, independentemente de transcrição ou traslado.

Art. 3º - Para receber o auxílio autorizado pela presente Lei, a entidade beneficiária, além de providenciar a documentação constante no art. 14 da Lei nº 13.019/2006, deverá atender as seguintes disposições legais:

I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelecido no Código Tributário Municipal, nem com a Fazenda Federal e Divisão Ativa da União;

II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelecido o § 2º do art. 155 da Constituição Federal;

Art. 4º - A entidade beneficiária prestará contas dos recursos recebidos de acordo com o Termo de Fomento (anexo II). Os documentos comprobatórios da realização das despesas (recibos, notas fiscais, recibos de entrega em espécie, entre outros), contendo data e identificação das despesas realizadas e faixa de prestação de contas.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Setor de Educação, Esporte e Cultura.

Art. 6º - As disposições desta Lei ficam incluídas no Plano Plurianual de Investimentos e no Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes neste exercício.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS - RS
Art. 1º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 2º - A minuta do Termo de Fomento que segue em anexo (e seus anexos e condições) faz parte integrante da presente Lei, independentemente de transcrição ou traslado.
Art. 3º - Para receber o auxílio autorizado pela presente Lei, a entidade beneficiária, além de providenciar a documentação constante no art. 14 da Lei nº 13.019/2006, deverá atender as seguintes disposições legais:
I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelecido no Código Tributário Municipal, nem com a Fazenda Federal e Divisão Ativa da União;
II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelecido o § 2º do art. 155 da Constituição Federal;
Art. 4º - A entidade beneficiária prestará contas dos recursos recebidos de acordo com o Termo de Fomento (anexo II). Os documentos comprobatórios da realização das despesas (recibos, notas fiscais, recibos de entrega em espécie, entre outros), contendo data e identificação das despesas realizadas e faixa de prestação de contas.
Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Setor de Educação, Esporte e Cultura.
Art. 6º - As disposições desta Lei ficam incluídas no Plano Plurianual de Investimentos e no Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes neste exercício.
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 1º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 2º - A minuta do Termo de Fomento que segue em anexo (e seus anexos e condições) faz parte integrante da presente Lei, independentemente de transcrição ou traslado.
Art. 3º - Para receber o auxílio autorizado pela presente Lei, a entidade beneficiária, além de providenciar a documentação constante no art. 14 da Lei nº 13.019/2006, deverá atender as seguintes disposições legais:
I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelecido no Código Tributário Municipal, nem com a Fazenda Federal e Divisão Ativa da União;
II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelecido o § 2º do art. 155 da Constituição Federal;
Art. 4º - A entidade beneficiária prestará contas dos recursos recebidos de acordo com o Termo de Fomento (anexo II). Os documentos comprobatórios da realização das despesas (recibos, notas fiscais, recibos de entrega em espécie, entre outros), contendo data e identificação das despesas realizadas e faixa de prestação de contas.
Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Setor de Educação, Esporte e Cultura.
Art. 6º - As disposições desta Lei ficam incluídas no Plano Plurianual de Investimentos e no Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes neste exercício.
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GRAMADO DOS LOUREIROS**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhora Presidente

Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade enviar o projeto de lei em apenso, para apreciação da possível proposição de firmatura de Termo de Fomento com o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS ALMA CAMPEIRA**.

Importante mencionar que os grupos de Tradições Gaúchas afiguram-se no contexto cultural dos povos como um fenômeno social responsável pela divulgação dos usos, costumes e hábitos característicos do nosso povo, fatores de referência do gaúcho que contribuem, inclusive, para sua identificação em outros estados brasileiros. Além disso, constitui-se também numa forma de preservar, de geração a geração, a cultura e o tradicionalismo que muito orgulha o povo do Rio Grande do Sul.

O CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS ALMA CAMPEIRA desenvolve trabalho de danças gaúchas, integradas por crianças, jovens e adultos, que encontram nesta arte uma das mais belas formas de expressão da nossa cultura e do nosso tradicionalismo.

Na certeza da habitual atenção que o incluso projeto será merecedor, solicitando que o mesmo seja analisado em **regime de urgência**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS - RS
EM 18 DE SETEMBRO DE 2025


Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL

Fones (54) 9 9337 5998 / (54) 9 9337 6907
Av. José Pedro Loureiro de Mello, 1070 – Gramado dos Loureiros – RS
E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com



CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ALMA CAMPEIRA
GRAMADO DOS LOUREIROS/RS – CNPJ Nº 34.798.246/0001-72

Ofício nº 002/2025

Gramado dos Loureiros/RS, 16 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Artur Cereza
Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros/RS

Assunto: Solicitação de auxílio financeiro ao CTG Alma Campeira

Senhor Prefeito,

O Centro de Tradições Gaúchas Alma Campeira, entidade cultural sem fins lucrativos que tem por finalidade a preservação e valorização da cultura gaúcha, vem, respeitosamente, solicitar auxílio financeiro deste Município, visando:

1. O custeio de professor de danças típicas para a internada artística do CTG;
2. O apoio para manutenção da campeira, garantindo as condições adequadas para a realização de cavalgadas, oficinas e demais atividades tradicionalistas.

Encaminhamos, em anexo, o Plano de Trabalho, contendo a justificativa, objetivos e a forma de execução e prestação de contas dos recursos solicitados.

Certos da atenção dispensada, desde já agradecemos o apoio da Administração Municipal à cultura local, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

MARIA HELENA RUBINI

PATROA CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ALMA CAMPEIRA

Artur Cereza

Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028



CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ALMA CAMPEIRA
GRAMADO DOS LOUREIROS/RS – CNPJ Nº 34.798.246/0001-72

PLANO DE TRABALHO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ALMA CAMPEIRA

1. DADOS CADASTRAIS

NOME DA ENTIDADE	CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS ALMA CAMPEIRA
CNPJ ENTIDADE	34.798.246/0001-72
ENDEREÇO ENTIDADE	RUA MANOEL GONÇALVES MACHADO, 1071, CENTRO, GRAMADO DOS LOUREIROS/RS
NOME DO RESPONSÁVEL	MARIA HELENA RUBINI

2. JUSTIFICATIVA

O CTG desenvolve atividades de grande relevância cultural e comunitária. A internada artística necessita de professor qualificado para ensaios e apresentações, garantindo a continuidade da tradição junto às novas gerações.

No âmbito campeiro, a manutenção de espaços e materiais é indispensável para a realização de cavalgadas, rodeios crioulos e oficinas.

Para viabilizar estas ações, o CTG busca apoio financeiro do Município.

3. OBJETIVOS

Geral	Valorizar e fortalecer a cultura gaúcha em Gramado dos Loureiros
Específicos	Custeio de professor de danças típicas; Apoio à manutenção da campeira; Ampliar a participação comunitária em atividades culturais; Assegurar transparência na aplicação dos recursos.

4. ATIVIDADES PREVISTAS

Ensaios semanais com a internada artística, orientados por professor de danças típicas;
Apresentações culturais em eventos municipais e regionais;
Pequenos reparos, manutenção e aquisição de materiais da campeira;
Prestação de contas simplificada por departamento, com notas, recibos e relatório de atividades.

5. CRONOGRAMA

Execução prevista para 12 meses após liberação dos recursos, com atividades contínuas.

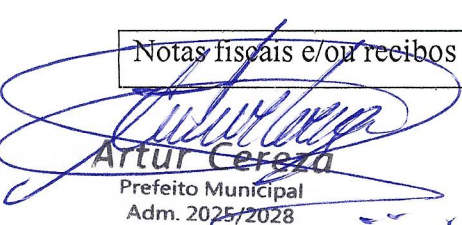
6. RECURSOS NECESSÁRIOS

Professor de danças típicas (internada): auxílio mensal para custeio.

Manutenção da campeira: recursos destinados a materiais, reparos e conservação.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Notas fiscais e/ou recibos simples;


Artur Cerezo
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

PLANO DE TRABALHO CENTRO DE TRÁFICO DE ALMA CAMPESINA

1. DADOS CADASTRAIS

NOME DA ENTIDADE	CENTRO DE TRÁFICO DE ALMA CAMPESINA
TIPO DE ENTIDADE	ASSOCIAÇÃO
ENDEREÇO COMPLETO	RUA 14, 1500-100, GRAMADO DOS LORENTINOS
NOME DO RESPONSÁVEL	MARIA HELENA RIBEIRO

2. JUSTIFICATIVA

O presente plano de trabalho tem como objetivo principal a realização de atividades de extensão, visando a promoção da cultura e do desenvolvimento comunitário. A entidade, através deste plano, pretende estabelecer parcerias com outras instituições e órgãos públicos, visando a realização de eventos, cursos e projetos de interesse comum. A realização deste plano de trabalho é fundamental para a manutenção e o desenvolvimento das atividades da entidade, visando a promoção da cultura e do desenvolvimento comunitário.

3. OBJETIVOS

Objetivo Geral	Realizar atividades de extensão, visando a promoção da cultura e do desenvolvimento comunitário.
Objetivos Específicos	1. Realizar eventos culturais, visando a promoção da cultura e do desenvolvimento comunitário. 2. Promover cursos de capacitação, visando a promoção da cultura e do desenvolvimento comunitário. 3. Estabelecer parcerias com outras instituições e órgãos públicos, visando a promoção da cultura e do desenvolvimento comunitário.

4. ATIVIDADES PREVISTAS

Atividade	Realização de eventos culturais, visando a promoção da cultura e do desenvolvimento comunitário.
Atividade	Promover cursos de capacitação, visando a promoção da cultura e do desenvolvimento comunitário.
Atividade	Estabelecer parcerias com outras instituições e órgãos públicos, visando a promoção da cultura e do desenvolvimento comunitário.

5. CRONOGRAMA

Atividade	Realização de eventos culturais, visando a promoção da cultura e do desenvolvimento comunitário.
Atividade	Promover cursos de capacitação, visando a promoção da cultura e do desenvolvimento comunitário.
Atividade	Estabelecer parcerias com outras instituições e órgãos públicos, visando a promoção da cultura e do desenvolvimento comunitário.

6. RECURSOS NECESSÁRIOS

Recursos	Humanos, materiais, financeiros, visando a promoção da cultura e do desenvolvimento comunitário.
Recursos	Humanos, materiais, financeiros, visando a promoção da cultura e do desenvolvimento comunitário.
Recursos	Humanos, materiais, financeiros, visando a promoção da cultura e do desenvolvimento comunitário.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Atividade	Realização de eventos culturais, visando a promoção da cultura e do desenvolvimento comunitário.
Atividade	Promover cursos de capacitação, visando a promoção da cultura e do desenvolvimento comunitário.
Atividade	Estabelecer parcerias com outras instituições e órgãos públicos, visando a promoção da cultura e do desenvolvimento comunitário.


Assinatura: _____
Carimbo: _____
Data: _____



CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ALMA CAMPEIRA
GRAMADO DOS LOUREIROS/RS – CNPJ Nº 34.798.246/0001-72

Relatório sucinto das atividades realizadas.

8. RESULTADOS ESPERADOS

Formação e fortalecimento da invernada artística;

Melhoria da estrutura campeira;

Maior envolvimento da comunidade;

Preservação e difusão da tradição gaúcha.

Gramado dos Loureiros/RS, 16 de setembro de 2025.


MARIA HELENA RUBINI

PATROA CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ALMA CAMPEIRA


Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS – CTG ALMA CAMPEIRA

DEPARTAMENTO	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)	OBSERVAÇÕES
Invernada Artística	Pagamento do professor de danças tradicionalistas gaúchas (oficinas semanais para grupos)	2.000,00	24.000,00	Oficineiro responsável pelas invernadas mirim, juvenil e adulta
Campeira	Manutenção da área campeira (insumos, reparos, conservação de estruturas de treino)	500,00	6.000,00	Apoio para garantir o funcionamento e segurança do espaço campeiro
TOTAL GERAL		2.500,00	30.000,00	Valores conforme Plano de Trabalho


Artur Cerezo
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028





ORIENTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA
PROJETO DE LEI Nº 055/2025.
PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM O CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS ALMA CAMPEIRA, RECONHECE COMO INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

1. RELATÓRIO:

O Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei Municipal à Câmara Municipal, o qual "*autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de fomento com o Centro de Tradições Gaúchas Alma Campeira, reconhece como inexigível o chamamento público e dá outras providências*".

A proposta foi encaminhada à Assessoria Jurídica para análise.

2. PARECER:

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A respeito da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado dispõe sobre matéria administrativa referente à organização do Poder Executivo Municipal, tem-se por adequada a iniciativa do Prefeito, ao qual cabem as competências privativas.

O projeto em análise, em sua exposição de motivos, demonstra que o Poder Executivo, objetiva obter autorização legislativa para repassar



mensalmente pelo período de 12 (doze) meses, parcelas no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), para o Grupo Invernada Campeira.

A matéria de que trata esse projeto encontra disciplina na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que em seu artigo 13, inc. II como se vê:

“Art. 13 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei no 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

...

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente; educação, saúde, esporte, lazer, agricultura, segurança pública, cultura ou assistência social.

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do presente Projeto de Lei, uma vez que apresentado pelo Executivo Municipal, enquanto responsável pela sua organização administrativa.

2.2. Do conteúdo do projeto de lei

A propositura legislativa tem por objeto a instituição do auxílio buscando incentivar e auxiliar no custeio do pagamento das despesas de um professor de danças típicas gaúchas, valorizando e fortalecendo a cultura gaúcha do Município.

Não há qualquer inconformidade, visto que o acesso à educação está descrito no Capítulo VI, seção II, da LOM,

Na Constituição Municipal, nossa Lei Orgânica, artigo 119, trás os princípios da igualdade e acesso à cultura:

SEÇÃO II

DA CULTURA

Art. 119. O Município estimulará a cultura em suas múltiplas manifestações, garantindo o plano e efetivo exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, apoiando e incentivando a produção, a valorização e a difusão das manifestações culturais.



Art. 120. O Poder Público, em convênio com entidades culturais, do Município, haverá de promover e proteger o patrimônio cultural, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 1º A Entidade Cultural do Município tem como prioridade fundamental, a de resgatar, promover e valorizar a memória sócio cultural do Município de Gramado dos Loureiros;

§ 2º O convênio a que alude o “caput” será efetuado com entidades legalmente constituídas e autorizado por lei ordinária.

O presente projeto visa garantir a igualdade e acesso à cultura com professor de danças de cultura gaúcha.

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque segundo a exposição de motivos é de relevância a matéria.

Entretanto, incumbe à Câmara Municipal, no elenco de suas atribuições dispor sobre tal matéria, como assinala o artigo 40, inciso I da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:

Art. 40 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

I – Sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição de suas rendas;

Diante disso não há qualquer óbice na legislação, pois, mediante as justificativas constantes da Exposição de Motivos, o Projeto de Lei apresenta todas as condições para ser submetido a discussão e votação pelos Nobres Vereadores, que detêm a legitimidade para sua aprovação ou pela sua rejeição.

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.



3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação da comissão permanente e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, reiterando a fundamentação quanto à competência e iniciativa deste Parecer.

Assim, nosso parecer é favorável à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário, e assegurada a soberania do Plenário, cabendo ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Portanto, opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 055/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gramado dos Loureiros/RS, 22 de setembro de 2025.

ODAIR ANTONIO PEREIRA
OAB/RS 96.829

Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo de nº 055/2025, com a seguinte
Ementa: *“Autoriza ao Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com o Centro de Tradições Gaúchas Alma Campeira, reconhece como inexigível o chamamento Público e dá outras providências.”*

1. Relatório

O Poder Executivo, via de seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, através do presente Projeto de Lei do Executivo de nº 055/2025, com a seguinte
Ementa: *“Autoriza ao Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com o Centro de Tradições Gaúchas Alma Campeira, reconhece como inexigível o chamamento Público e dá outras providências.”*

2. Voto

A matéria é de competência do município.

O Projeto não fere a competência de legislar nem da União, nem do Estado.

A boa técnica legislativa foi observada, assim como os preceitos de redação.

As normas que se pretendem implantar, com a aprovação do Projeto de Lei, são, segundo a Exposição de Motivos, necessárias para que seja realizado o referido Termo de Fomento, nos termos do Projeto de Lei.

Assim, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, concluo que o projeto atende os ditames constitucionais, legais e jurídicos, é tecnicamente correto, motivo pelo qual o acolho e voto para que seja encaminhado ao Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2025.


Relator: Vereador Ana Paula Canton

DE ACORDO:


Presidente: Vereadora Tatiana Galli Loureiro de Melo


Revisor: Vereador Adir Paulo Loureiro de Melo

